



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Exmo. Sr. Prefeito,

Em cumprimento ao calendário anual de auditoria interna- PAAI-2020, a lei municipal nº 2965/2018, a Deliberação 277/17 do TCE/RJ, apresentamos os resultados da inspeção nos documentos encaminhados a esta CGM.

1. Objeto:

PCA – Prestação de Contas Anual de Gestão em âmbito municipal, em atendimento ao controle externo, conforme deliberação 277/17 do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

2. Objetivo:

Averiguar se os documentos solicitados estão em conformidade com as normas aplicáveis em cada caso.

3. Escopo e metodologia:

A presente inspeção de conformidade, foi contemplada no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2020, prevista na matriz de planejamento para ser realizada entre os meses de abril a junho, no entanto devido a pandemia de covid/19 , estas foram prorrogadas por 60 (sessenta) dias, conforme Ato Normativo nº 04/2020.

Esta verificação ocorreu no âmbito desta CGM, observando as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, que conforme a Deliberação 277/17, a obrigatoriedade de apresentação ao TCE/RJ, neste exercício restringe-se à Câmara Municipal de Barra do Piraí e ao Fundo De previdência de Barra do Piraí, os demais órgão jurisdicionados devem constituir a referida Prestação de contas e armazená-las por um período de 5 (cinco) anos, após o exercício de competência da prestação de contas.

O Setor responsável pelas informações contábeis da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí, constituiu documentação, os quais nos foram encaminhados para análise em setembro/2020. Os trabalhos se concentram na verificação de conformidade entre os dados lançados em documentos próprios do TCE/RJ e na sua paridade com os saldos contábeis encontrados no documentos emitidos pelo sistema de informação da Prefeitura de Barra do Piraí.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4. Normas aplicáveis:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;
- LEI. MUN. 2965/2018,
- MCASP;
- DELIBERAÇÃO 277/17

5. Análise:

Analisando os documentos no que tange a Secretaria de Assistência Social, emitimos o memorando 126/2020 comunicando os achados de auditoria solicitando providências, para se for o caso a correta apresentação ao TCE/RJ.

6. Achados:

a) Anexo 13, BF-Balanco financeiro:

SALDO EX. FUTURO.....R\$ 1.974.392,82
SALDO EX. ANTERIOR.....R\$ 1.957.573,81
GERAÇÃO DE CAIXA NO EXERC.R\$ 36.819,01

Anexo 18, DFC- Demonstrativo dos Fluxos de Caixa:
FLUXO DAS ATIVIDADES OPER...R\$ 178.256,36
FLUXO DAS ATIV. DE INVESTIM..R\$ (140.210,42)
GERAÇÃO LIQUIDA DE CAIXA.....R\$ 36.045,84

Geração líquida de caixa do BF em desconformidade com a Geração líquida de caixa do DFC em R\$ 773,07.

b) Anexo 13 (BF), Anexo 14 (BP –Balanco Patrimonial), anexo 15 (DVP – Demonstração das Variações Patrimoniais) e anexo 18 (DFC).

Os documentos acima foram constituídos em uma coluna, de desacordo com as Normas contábeis aplicadas ao setor Público, ao MCASP, não apresentando a coluna de exercício anterior.

c) Anexo 14, BP:

TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDOR\$ 3.001.003,57
Balancete de verificação:
PATRIMONIO LIQUIDOR\$ 2.574.799,29
Demonstrações das variações patrimoniais do período:
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERIO.....R\$ 426.204,28



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O resultado patrimonial do período apurado na DVP, foi apropriado corretamente no BP, conforme infere-se acima. No entanto, este resultado não foi registrado no Balancete de Verificação.

7. Obrigações a serem cumpridas:

- Confeccionar nota explicativa a respeito da diferença encontrada entre o BF e o DFC;
- Anexar aos autos BP, BF, DVP e DFC com coluna de exercício anterior e atual
- Confeccionar nota explicativa a respeito da desconformidade entre o Balancete de verificação e o BP, quanto a não apropriação do resultado patrimonial no primeiro relatório

8. Conclusão:

Diante da análise efetuada nos documentos constituídos procedeu-se a comunicação das inconsistências ao setor responsável, e a solicitação de que o mesmo regularizasse os documentos, após concluída as diligências, que retornasse com a referida documentação para a emissão do certificado de regularidade. Na referida comunicação foi informado ao órgão emissor da documentação, que estas devem ser armazenadas por um período de cinco anos, ficando deste modo a disposição do TCE/RJ.

Assim, consideramos que a auditoria interna cumpriu devidamente suas competências, ao assistir a Municipalidade na consecução dos objetivos institucionais, ao identificar riscos e propor melhorias nos controles internos administrativos, contribuindo assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com a gestão pública municipal.

Barra do Piraí, 13 de outubro 2020

Sergio Espindula Lumertz
Coordenador de auditoria
Portaria 464/2018

Wendel Barbosa Caruzo
Controlador Geral do Município